



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 5, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

D i s p õ e sobre a regulamentação das parcerias institucionais internas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae) com outros atores da Universidade Federal de Jataí (UFJ) para o desenvolvimento de Projetos de Políticas Estudantis em consonância aos eixos da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando as especificidades e os objetivos da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Jataí (UFJ), regulamentada pela Resolução Cepepe nº 016/2025;

Considerando a Portaria Prae/UFJ n.º 01/2025 que regulamenta a modalidade indireta dos atendimentos realizados pela Prae sem o repasse de recursos financeiros diretamente aos/às estudantes;

Considerando a Portaria Prae/UFJ n.º 02/2025 que dispõe sobre o atendimento indireto aos/às estudantes instituído por regulamentação específica;

Considerando o Art. 1º, §1º da Lei n.º 14.914/2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a importância da criação de parcerias institucionais internas na UFJ, a fim de apoiar e estimular a implementação de políticas de atendimento e assistência aos/às estudantes de graduação e pós-graduação; e

Considerando as áreas de Assistência Estudantil constantes do Art. 5º, §1º, incisos I a X da Lei n.º 14.914/2024: I. Moradia estudantil; II. Alimentação; III. Transporte; IV. Atenção à saúde; V. Inclusão digital; VI. Cultura; VII. Esporte; VIII. Atendimento pré-escolar a dependentes; IX. Apoio pedagógico; X. Acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as parcerias institucionais internas da Prae para o desenvolvimento de Projetos de Políticas Estudantis em consonância com os eixos do Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

Art. 2º As parcerias da Prae com outros atores da UFJ têm como finalidade promover a criação e a execução de projetos de políticas de assistência estudantil, buscando diversificar e fomentar atividades que possibilitem a promoção de atendimentos indiretos aos/às estudantes, por meio de ações dos eixos previstos na Política de Assistência Estudantil da UFJ;

Art. 3º Os projetos de políticas estudantis caracterizam-se por um conjunto de atividades extraclasse articuladas de forma inter, multi ou transdisciplinar e realizadas entre atores da UFJ.

Parágrafo único. Os projetos de políticas estudantis devem

contar com a coordenação de um/a ou mais professores/as e/ou Técnicos/as Administrativos/as da Educação - TAEs, podendo envolver também estagiários/as, monitores/as, estudantes de graduação, pós-graduação e as famílias dos/as estudantes da UFJ.

Art. 4º São itens para a elaboração de projetos de políticas estudantis:

- I. Título;
- II. Introdução;
- III. Justificativa;
- IV. Objetivo geral;
- V. Objetivos específicos;
- VI. Público alvo;
- VII. Metodologia;
- VIII. Resultados esperados;
- IX. Equipe (coordenação e colaboradores/as);
- X. Recursos necessários para a execução do projeto (instalações e equipamentos);
- XI. Cronograma de atividades (indicando fases ou etapas do projeto e o detalhamento das atividades de cada membro da equipe);
- XII. Referências.

Art. 5º Os projetos de políticas estudantis terão como objetivos:

- I . Construir parcerias para a adoção de providências necessárias ao atendimento das demandas dos/as estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, emocional, alimentar, entre outras;
- II . Promover a interdisciplinaridade, favorecendo a socialização de conhecimentos e o compartilhamento de recursos;
- III. Fomentar a participação ou promoção de eventos e atividades, como palestras, oficinas e dinâmicas de grupo com os/as estudantes, visando informar, debater e apoiar a busca do bem-estar e da qualidade de vida, além da melhoria do desempenho acadêmico;

- IV. Planejar, coordenar, orientar, apoiar e divulgar as atividades e ações ligadas a assistência estudantil, em consonância com as políticas da UFJ;
- V. Divulgar os programas de assistência estudantil da UFJ que oferecem benefícios indiretos (atividades esportivas e de lazer, acolhimentos e atendimentos psicológicos, atendimentos e apoio pedagógico, diversidade e inclusão, atividades culturais, entre outros);
- VI. Acompanhar estudantes nos processos de ensino aprendizagem, especialmente com incidência de baixo coeficiente de integralização;
- VII. Fomentar ações que promovam educação inclusiva, acessibilidade, orientação e mobilidade;
- VIII. Acolher, acompanhar e encaminhar estudantes que necessitam de avaliação ou atendimentos psicológicos e/ou psiquiátricos;
- IX. Apoiar e promover ações afirmativas de gênero, étnico-raciais e de diversidade sexual que colaborem com a diminuição de preconceitos, discriminações e opressões;
- X. Promover e/ou divulgar ações preventivas e orientativas de apoio aos/as estudantes sob temática relacionadas ao álcool, drogas, entre outros;
- XI. Realizar reuniões periódicas com entidades estudantis para compartilhar informações e demandas;
- XII. Contribuir para a democratização das condições de permanência dos/as jovens na educação superior pública federal;
- XIII. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- XIV. Reduzir as taxas de retenção e evasão;
- XV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 6º O projeto de políticas estudantis deverá ser encaminhado para análise e aprovação na Coordenação de Acolhida e Integração Estudantil da Prae.

§1º A Prae terá um prazo de até 30(trinta) dias para analisar o

projeto, podendo recomendar a sua aprovação ou reformulação. Caso o projeto seja aprovado, será registrado em ata e encaminhado para o gabinete da Prae tendo em vista o seu devido cadastro. Se for necessária a reformulação, o/a proponente poderá solicitar nova análise.

§ 2º Com a aprovação do projeto, a Prae emitirá Portaria, constando título, finalidade, coordenador/a, membros/as da equipe executora, período de realização e carga horária, para fins de comprovação de participação e/ou validação nos sistemas de avaliação.

Art. 7º. O projeto de Políticas Estudantis poderá ser prorrogado.

Parágrafo único. Na solicitação de prorrogação do projeto, a/o coordenador/a deve apresentar à Prae o relatório de avaliação do ano/semestre anterior, indicar o novo período de vigência e a devida justificativa.

Art. 8º. A coordenação do projeto deverá encaminhar Relatório Final à Prae até 30(trinta) dias após o prazo previsto de encerramento. Esse relatório deverá descrever, resumidamente, as atividades realizadas, destacando o cumprimento dos objetivos e os resultados alcançados.

Parágrafo único. Após a entrega dos resultados e a aprovação pela Prae, serão emitidos os certificados de participação e/ou coordenação no prazo de até 30(trinta) dias.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Prae em conjunto com a coordenação do projeto.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Eva Aparecida de Oliveira

Pró-Reitora de assuntos Estudantis

Portaria nº 087/2024

Universidade Federal de Jataí



Documento assinado eletronicamente por **EVA APARECIDA DE OLIVEIRA, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis**, em 08/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0465611** e o código CRC **F52B2C02**.

Referência: Processo nº
23854.006529/2025-58

SEI nº 0465611